

## LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2023

Altera o Anexo II, Quadro I, da Lei Complementar nº 22/2015, alterado pela Lei Complementar nº 41/2020 e dá outras providências

O Povo do Município de Catuji, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Poder Legislativo, aprovou, e Eu, Prefeita Municipal, promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O Anexo II da Lei Complementar nº 22/2015, alterado pela Lei Complementar nº 41/2020, passa a ter a redação modificada, ficando acrescidas 02 (duas) vagas ao quantitativo de cargos de Pedagogo/Especialista em Supervisão Escolar.

**Art. 2º** - O Anexo II da Lei Complementar nº 22/2015 passa a ter vigência da forma seguinte, com relação ao cargo de Pedagogo/Especialista em Supervisão Escolar, permanecendo inalterados os demais cargos do anexo referido:

CARREIRA	CÓDIGO NÍVEL	CARGOS	Nº CARGOS/VAGAS	SÍMBOLO DO VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Licenciatura Plena em Pedagogia/ Especialização específica em Supervisão Escolar	T-1	Pedagogo/ Supervisor Escolar	10	T1-N/I	30hs
Magistério Docente, Normal Superior e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia	D-1	PEB1-A – Professor de Educação Infantil (Proinfância)	12	D1-N/I	30 hs
	D-1	PEB1-B – Professor de Educação Infantil (Zona Rural)	05	D1-N/I	30 hs
	D-2	PEB2 – Professor de Educação Infantil (Anos iniciais)	70	D2-N/I	30 hs
Licenciatura Plena na área de atuação	D-3	PEB3 – Professor de Educação Básica (Anos iniciais)	09	D3-N/I	30 hs

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 4º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal de Catuji/MG, 28 de Junho de 2023.

Catuji, 28/06/2023

Assinatura do responsável

  
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal